

Articulação e operacionalização do sistema de alerta de cheias da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí

Competências dos atores intervenientes
Dra. Noemia Bohn (FURB)

Lei nº 9.433/97

Política Nacional de Recursos Hídricos				Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos	
Fundamentos	Objetivos	Diretrizes	Instrumentos		
Domínio Público	Desenvolvimento Sustentável	Quantidade/Qualidade	Planos de Rec. Hídricos	Conselho Nacional de Rec. Hídricos	
Valor Econômico	Prevenção e Defesa contra Eventos Hidrológicos Críticos	Adequação às Diversidades Físicas...	Enquadramento	Agência Nacional de Águas	
Uso Prioritário		Integração Gestão Ambiental	Outorga	Conselho Estadual de Rec. Hídricos	
Uso Múltiplo		Articulação Uso do solo	Cobrança	Órgãos Públicos Relacionados a Recursos Hídricos	
Bacia Hidrográfica			Sistema de Informações	Comitês de Bacia	
Gestão Descentralizada e Participativa				Agências de Água	

Agência Nacional de Águas – ANA (órgão federal)

Lei 9.984/00

Art. 3º - Fica criada a Agência Nacional de Águas – ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º - A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

[...]

Agência Nacional de Águas – ANA (órgão federal)

X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil em apoio aos Estados e Municípios

[...]

XIII – promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

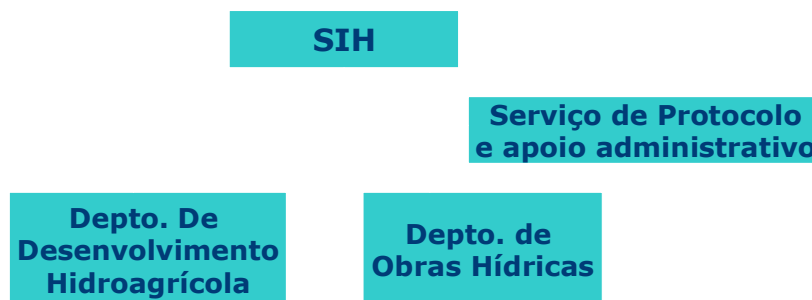
XIV – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre recursos hídricos.

Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (órgão federal)

- A Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica – SIH está vinculada ao Ministério da Integração Nacional.
- De acordo com o Decreto nº 4.649/03 compete à SIH:

[...]

Apoiar a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infra-estrutura hídrica;
Propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infra-estrutura hídrica;



Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (órgão federal)

- Ao Departamento de Obras Hídricas compete:
 - Proceder exames prévios em projetos técnicos visando à celebração de convênios com estados, municípios, Distrito Federal e outras Instituições;
 - Efetuar o controle e a supervisão da execução de obras hídricas e atividades que utilizem recursos liberados por meio de convênios;
 - Promover a integração das ações de fortalecimento da infra-estrutura hídrica.

ANA/SIH
(órgãos federais)

Diagnóstico da Segurança de Barragens no Brasil

O Ministério da Integração Nacional, juntamente com a ANA, coloca em prática ações para prevenir e minimizar os riscos de acidentes com barragens em todo País. Em parceria com Estados, Municípios e proprietários, o Governo Federal faz levantamento para acompanhar permanente e sistematicamente a situação dessas obras, já concluídas ou em andamento.

A SIH e o Núcleo de Gestão da Informação da ANA, acompanham o levantamento e fazem o cadastramento dos dados técnicos sobre as barragens, através de formulário eletrônico de cadastramento.

Barragens que apresentem pelo menos uma das seguintes características devem ser objeto de comunicação prioritária à SIH:

- I – riscos inaceitáveis em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, decorrentes do mau funcionamento da barragem ou de sua ruptura;
- II – altura do maciço maior ou igual a 15 m, contada do nível do terreno natural à crista;
- III – capacidade total do reservatório maior ou igual a cinco milhões de metros cúbicos;

Para situações de risco elevado e de acidente iminente, os órgãos municipais e estaduais de defesa civil, bem como a Secretaria Nacional de Defesa Civil deverão ser imediatamente alertados. Essa providência deve, inclusive, anteceder o envio das informações à ANA por meio do formulário eletrônico.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável
(órgão estadual)

De acordo com a Lei Complementar nº 284/05:

Art. 67. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável compete:

I - formular, planejar, coordenar e controlar de forma descentralizada as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento e desenvolvimento metropolitano, urbano e municipal;

[...]

VII - elaborar o planejamento e os instrumentos de gestão dos Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas, estimulando a criação, o fortalecimento e a capacitação operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

[...]

IX - coordenar a rede hidrometeorológica em rios de domínio do Estado;

[...]

XVII - orientar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação das atividades e ações relativas às políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento e desenvolvimento metropolitano e urbano;

Diretoria de Recursos Hídricos
(órgão estadual)

Promover e coordenar ações para a implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Comitê de Bacia Hidrográfica (órgão regional)

■ De acordo com a Lei 9.433/97:

Art. 38 – Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito de sua área de atuação:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes.

[...]

III – Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

■ De acordo com o Decreto Estadual 2.109/97:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí – Comitê Itajaí, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 2º - A área de atuação do Comitê Itajaí compreende a área da bacia hidrográfica do rio Itajaí e seus tributários.

■ De acordo com o Regimento Interno do Comitê do Itajaí:

Art. 3º - São objetivos do Comitê do Itajaí:

I – Promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II – promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais;

Art. 4º - Compete ao Comitê do Itajaí:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – elabora e aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia do rio Itajaí, acompanhar sua implementação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IX – realizar estudos, divulgar e debater, na bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;

[...]

XIII – acompanhar todas as atividade de operação, manutenção, previsão, alerta e planejamento que o sistema de contenção de cheias exija ou venha a exigir;

XIV – acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais e estaduais na área, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano de recursos hídricos.

Agência de Água (órgão regional)

■ De acordo com a Lei 9.433/97:

Art. 41 – As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva dos respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

[...]

Art. 44 – Compete às Agências de Água:

[...]

VI – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

[...]

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elabora o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo CBH.

Fundação Agência de Água do Vale do Itajaí (órgão regional)

■ De acordo com o Estatuto Social:

Art. 3º - São finalidades da FUNDAÇÃO:

[...]

II – exercer a secretaria executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;

III – o gerenciamento dos recursos hídricos da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, que compreende:

[...]

c) A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

[...]

V – a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento dos setores usuários e com os planejamentos municipal, regional, estadual e nacional.

Parágrafo único – O gerenciamento dos recursos hídricos de que trata este artigo prioriza a execução descentralizada de obras e serviços, os quais poderão ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Art 4º - Para a consecução das suas finalidades, compete à FUNDAÇÃO as seguintes atividades:

[...]

IV - Promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

[...]

XII – coordenar a execução de projetos e serviços previstos no plano de recursos hídricos e/ou aprovados pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;

XIII – celebrar convênios e contratar financiamento e serviços para a execução de suas competências, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIV – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão com o órgão estadual outorgante dos direitos de uso de recursos hídricos e com a Agência Nacional de Água, para o desenvolvimento no todo ou em parte, das atividades previstas neste artigo.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura (órgão estadual)

■ De acordo com a Lei Complementar 284/05:

Art. 68. À Secretaria de Estado da Infra-Estrutura compete desenvolver as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação de políticas e a coordenação de ações, projetos e programas referentes a:

[...]

VII - vinculação sistêmica com os órgãos federais nas suas áreas de atuação; e

V – planejamento, execução e manutenção das obras públicas;

[...]

XI – apoio às Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e aos Municípios na realização de obras de infra-estrutura pública;

Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA

■ De acordo com a Lei Complementar 284/05:

Art. 87. Ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA compete:

I - implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas, compreendendo sua construção, operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação;

[...]

IV - coordenar a execução de obras hidráulicas que tenham por objetivo a recuperação de áreas de interesse da Defesa Civil do Estado e a viabilização de equipamentos para uso comunitário;

V - monitorar os equipamentos e empreendimentos de interesse da Defesa Civil do Estado e implantar os sistemas de prevenção e de controle de enchentes;

Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural (órgão estadual)

De acordo com a Lei Complementar nº 284/05:

Art. 65. À Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

[...]

VI - apoiar, através de suas empresas vinculadas e das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, de forma descentralizada, a execução das Políticas de Desenvolvimento Rural, considerando as peculiaridades regionais;

EPAGRI/CIRAM (órgão estadual)

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI

Empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do art. 152 da Lei Complementar nº284/2005.

Estatuto

■ Objetivos

Art. 4º - A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento rural, tem por objetivos:

I – Planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de SC.

[...]

§ 1º As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo, abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

■ Princípios

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos a Epagri se orientará pelos seguintes princípios:

I – Promover a preservação, recuperação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais;

■ Diretrizes

Art. 6º - Para o atendimento dos objetivos deverá a Epagri orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – Utilizar o enfoque sistêmico com as ações interdisciplinares e interinstitucionais, dentro de uma visão holística de pesquisa e desenvolvimento;

II – Manter atualizada a estratégia metodológica de atuação na geração, na adaptação e difusão de conhecimento, tecnologia e informações;

III – Buscar a integração com instituições nacionais e internacionais, públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais visando desenvolver tecnologias e prestação de serviços;

IV – Manter comunicação e diálogo permanentes com a sociedade, proporcionando transparência e participação no planejamento, execução e avaliação dos serviços;

[...]

XII – Ampliar as fontes de captação de recursos, por meio da geração de tecnologias, produtos e serviços passíveis de comercialização, visando complementar o custeio de suas atividades.

■ Da Administração e Organização Geral

Art. 15 – A Epagri será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º - A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de SC, terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Órgãos de nível político-estratégico, constituídos pela Sede Administrativa integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelas **Gerências Estaduais** e pelas Assessorias, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional.

[...]

Regimento Interno

Título I – Dos Objetivos e da Estrutura Organizacional Básica

Título II – Da Competência dos Órgãos no Nível Político-Estratégico

[...]

Capítulo VI – Das Gerências Estaduais

Seção I – Da Gerência Técnica de Planejamento

Art. 17 – A Gerência Técnica e de Planejamento, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, tem por competência:

[...]

II – Assessorar a Diretoria Executiva na articulação de ações intra e interinstitucionais, visando melhorar o fluxo de informações e o processo de tomada de decisão;

III – Elaborar o Plano Diretor da Empresa, contendo políticas, estratégias, diretrizes e linhas de atuação, em sintonia com as políticas públicas federais, estaduais e municipais e com as demandas retiradas das audiências públicas realizadas em nível municipal e regional, articulando-se com os Conselhos Municipais e Regionais de Desenvolvimento Rural;

IV – Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e seus respectivos programas, projetos e atividades, em articulação com as demais gerências da Empresa;

[...]

IX – Compatibilizar, colegiadamente, as demandas regionais e estaduais, formando e gerenciando um banco de demandas em nível estadual;

X – Elaborar, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Fazenda, os Planos Anuais e Plurianuais e seus respectivos orçamentos-programas;

[...]

XV – Monitorar, acompanhar, apoiar, assessorar e avaliar a execução dos projetos e atividades, previstos no Plano Anual de Trabalho da Empresa, de forma a assegurar o alcance de seus objetivos;

[...]

XVIII – Fazer o acompanhamento das necessidades de infra-estrutura física e das instalações das estações experimentais, dos centros de pesquisa, centros de treinamento,

das unidades laboratoriais, estações meteorológicas e demais unidades, necessárias para a execução dos projetos e das atividades da Empresa;

[...]

XX – Coordenar a elaboração e monitorar a execução de projetos especiais com instituições nacionais e internacionais de cooperação técnica;

XXI – Realizar a análise dos projetos e convênios técnicos quanto a sua viabilidade e execução;

XXII – Coordenar as atividades de produção e prestação de serviços.

Subseção I – Da Comissão Técnica de Planejamento Estadual

Art. 19 – São atribuições da Comissão Técnica de Planejamento Estadual:

[...]

III – Compatibilizar e priorizar as demandas que deverão ser atendidas pela Empresa;

IV – Analisar o mérito de propostas novas de trabalho, de abrangência estadual, oriundas dos centros especializados;

Nota: Considera-se como Centro Especializado as unidades, vinculadas a GTP, que são: Cedap, Cepea e Ciram.

Título III – Das Atribuições Funcionais dos Órgãos do Nível Político-Estratégico

Capítulo III – Das Atribuições dos Gerentes Estaduais

Seção I – Dos Centros Especializados de Desenvolvimento

Art. 37 – Os Centros Especializados de Desenvolvimento, constituídos pelo Cepea – Centro de Referência em Pesquisa e Extensão Apícola, Ciram – Centro Integrado de Informações de Recursos Ambientais, Cedap – Entro Estadual de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca, tem por competência:

I – Formular e executar projetos técnicos e atividades multidisciplinares voltadas ao desenvolvimento sustentável do meio rural, marinho e ambiental, de acordo com as demandas levantadas em audiências públicas realizadas pelos Conselhos Regionais e Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, e incluído nas propriedades (sic) da Epagri;

II – Gerar conhecimento e tecnologias a partir da Execução de projetos técnicos aprovados pela Diretoria Executiva;

III – Prestar serviços nas áreas: laboratoriais, recursos hídricos, previsão e monitoramento do tempo e clima, meteorologia, agrometeorologia e hidrometeorologia e climatologia, sensoriamento remoto e sistema de informações geográficas;

IV – Administrar e disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros e as demais áreas de apoio necessárias à execução das atividades do Entro Especializado de Desenvolvimento e dos projetos técnicos e de apoio a ele relacionados;

V – Desenvolver outras atividades de sua área de competência que lhe sejam cometidas pelo Gerente Técnico e de Planejamento Estadual.

Sistema Estadual de Defesa Civil (órgão estadual)

De acordo com a Lei 10.295/98:

Art. 1º O Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDC, é constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob coordenação do órgão central de defesa civil.

Art. 2º São objetivos do SIEDC:

I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Art. 4º O SIEDC tem a seguinte estrutura:

I – órgão superior: Conselho Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

II – órgão central: Diretoria Estadual de Defesa Civil – DEDC;

III – órgãos regionais: Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – COREDEC;

IV – órgãos municipais: Comissões Municipais de Defesa Civil – COMDEC;

V – órgãos de apoio: Grupos Integrados de Ações Coordenadas – GRAC.

Art. 5º Ao Conselho Estadual de Defesa Civil – CEDEC compete:

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Estado com os municípios, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

[...]

VII – aprovar a criação de comissões técnicas inter-institucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil.

VIII – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo Estado, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

Art. 6º À Diretoria Estadual de Defesa Civil – DEDC, compete:

I – coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;

II – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

Art. 7º Às Coordenadorias Regionais de Defesa Civil COREDEC, órgãos intermediários do Sistema Estadual de Defesa Civil subordinados à Diretoria Estadual de Defesa Civil, dentro da respectiva jurisdição, compete;

I – atuar no desenvolvimento de ações de interesse da defesa civil, em apoio às Comissões Municipais de Defesa Civil;

Art. 8º Às Comissões Municipais de Defesa Civil – COMDEC, nas respectivas áreas, compete:

I – elaborar planos de prevenção, visando atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

Defesa Civil – Blumenau
(órgão municipal)

(Figura)

- A Diretoria de Defesa Civil está subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDES e é o órgão de coordenação e mobilização das ações de Defesa Civil no Município.
- Atribuições:
 - Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas, privadas e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
 - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro, assistência à população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos.
 - Sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves.
 - Estar atento às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportuno.
 - Estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros municípios.
- A Diretoria de Defesa Civil é composta por:
 - Um Diretor
 - Uma Gerência de Operação
 - Competências da Gerência de Operação
 - [...]
 - Responsável pela avaliação de risco aos quais o município está sujeito e redução de riscos de desastres;
 - Responsável pelo desenvolvimento institucional de recursos humanos, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

COMDEC- Blumenau (órgão municipal)

Decreto Municipal 6.718/00

Art. 1º - Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tendo em vista a sua função de assessoramento aos órgãos que desenvolvem atividades de Defesa Civil no município de Blumenau, desenvolver as seguintes atividades:

[...]

II – Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de eventos anormais e adversos que atinjam o município;

FUNMDEC- Blumenau

- O Fundo Municipal de Defesa Civil tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.
- Receitas:
 - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

- Recursos transferidos da União, Estado ou do Município;
- Auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução.

FURB - IPA/CEOPS

■ De acordo com a Resolução FURB nº 49/98 é aprovado o Regimento Interno do IPA.

■ De acordo com o Regimento Interno do IPA:

Art. 1º - O Instituto de Pesquisas Ambientais da Universidade Regional de Blumenau (IPA/FURB) é um Órgão Suplementar da Instituição, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, destinado à coordenação e/ou execução de programas de pesquisa, extensão e prestação de serviços, objetivando a geração de conhecimento para subsidiar processos de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O IPA tem os seguintes objetivos:

[...]

V – realizar pesquisa, extensão e prestar serviços na área ambiental, na busca de soluções de problemas apresentados por instituições públicas, empresas ou qualquer outro interessado;

[...]

IX – estruturar uma base de dados ambientais de referência regional;

Art. 3º - O IPA tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Consultivo;

II – Conselho Técnico-Científico;

III – Direção;

IV – Secretaria Geral;

V – Coordenações de Programas e Projetos de Pesquisa e Extensão.

[...]

Art. 16. - As Coordenações de Projetos e Programas serão exercidas por integrantes do CTC, por ele designados, com a função de viabilizar os projetos e programas de pesquisa e extensão desenvolvidos pelo IPA, ou nos quais ele esteja envolvido.

Parágrafo único. O Centro de Operações do Sistema de Alerta de Cheias-CEOPS é um programa permanente do IPA.

